



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.620-B, DE 2025 **(Do Sr. Cobalchini)**

Declara o município de Timbó Grande, no estado de Santa Catarina, como a "Capital Nacional da Guerra do Contestado"; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. LENIR DE ASSIS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. CAROLINE DE TONI).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. COBALCHINI)

Declara o município de Timbó Grande, no estado de Santa Catarina, como a "Capital Nacional da Guerra do Contestado".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei confere o título ao Município de Timbó Grande, no Estado de Santa Catarina, como a Capital Nacional da Guerra do Contestado.

Art. 2º É conferido e oficialmente declarado ao município de Timbó Grande, localizado no estado de Santa Catarina, o título de "Capital Nacional da Guerra do Contestado".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

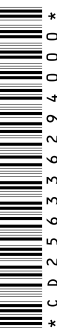
JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa reconhecer oficialmente o município de Timbó Grande, situado no Planalto Norte Catarinense, como a "Capital Nacional da Guerra do Contestado", em razão de sua importância histórica, simbólica e cultural no contexto da Guerra do Contestado (1912–1916), um dos episódios mais marcantes e trágicos da história brasileira.

Segundo o professor e pesquisador Nilson Cesar Fraga, coordenador do Observatório da Região e da Guerra do Contestado da UEL e sócio-correspondente do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina (IHGSC), Timbó Grande ocupa uma posição central, física e simbólica, na narrativa do conflito do Contestado.

O município abriga Santa Maria, cenário do episódio mais brutal da guerra: a batalha final de abril de 1915, durante a qual mais de mil sertanejos, entre eles mulheres e crianças, foram massacrados pelas tropas da República. Essa ação militar, que culminou na destruição de mais de 5 mil casas e 11 igrejas, é considerada por historiadores como um verdadeiro genocídio caboclo.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

O povo timbó-grandense, descendente direto dos caboclos e caboclas do Contestado, carrega em sua identidade os traços profundos da luta, da resistência e da espiritualidade que marcaram aquela época. São filhos e netos dos que sobreviveram aos horrores da guerra, dos que resistiram nas florestas e vales, como também daqueles que acolheram e preservaram a memória coletiva, oral e emocional, desse período traumático da história nacional.

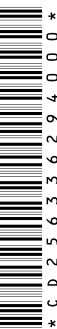
Timbó Grande, apesar de sua pequena extensão territorial e população modesta, é um território vivo de memória, onde o chão guarda não só ossos, mas também os ecos de esperança, fé e generosidade do povo caboclo. Exemplo disso é o tocante episódio das “Meninas de Lábios de Mel”, crianças que morreram de fome ao fim da guerra e que foram alimentadas, mesmo nos últimos suspiros, com mel ofertado por outros pequenos em fuga. A dor desse episódio foi eternizada na memória local e se tornou símbolo da resistência humana e da solidariedade cabocla.

É nesse solo encharcado de história, memória e sacrifício que a cultura cabocla floresceu. Timbó Grande é mais do que um município; é um santuário vivo da brasilidade esquecida, onde o sangue derramado deu origem a uma identidade coletiva forjada na luta, na fé dos monges, na força dos que resistiram à opressão do capital estrangeiro e do autoritarismo republicano.

A cidade é, ainda hoje, um ponto de peregrinação histórica e antropológica, com trilhas da memória, caminhadas pelos redutos da guerra, vivências educativas e ações de valorização da cultura cabocla promovidas por professores, estudantes e cidadãos timbó-grandenses. O espírito de São João Maria, que pregava a justiça, a paz e a fraternidade, permanece vivo nos rostos e nos gestos do povo local, cuja hospitalidade, oralidade e religiosidade resgatam valores esquecidos na modernidade.

Assim, reconhecer Timbó Grande como “Capital Nacional da Guerra do Contestado” não é apenas um ato simbólico, mas uma reparação histórica à luta de um povo invisibilizado por décadas, bem como um passo fundamental na valorização da cultura cabocla como patrimônio imaterial da nação brasileira. Trata-se de uma justa homenagem a uma terra que carrega, com dignidade e memória, o peso de uma guerra que ajudou a moldar o Brasil profundo.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

Ressalta-se que já existe a Lei Catarinense de nº 18.005 de 2020 e a Lei Municipal de Timbó Grande de nº 2.204 de 2019 que declara Timbó Grande - SC como a Capital Cabocla do Contestado.

Para cumprir os requisitos da Lei Federal de nº 14.959 de 2024 que estabelece critérios mínimos para a outorga do título de Capital Nacional e seguindo a orientação técnico-legislativa de nº 2/2024 desta Casa, junta um dossiê técnico a esta proposição.

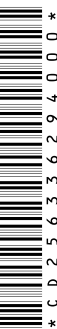
Por esses motivos, conclama-se aos nobres pares para aprovar este Projeto de Lei como ato de justiça, memória e reconhecimento histórico ao povo caboclo do Contestado, representado pela cidade de Timbó Grande no Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, em de de 2025.

VALDIR COBALCHINI
Deputado Federal – MDB/SC



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br





COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.620, DE 2025

Declara o município de Timbó Grande, no estado de Santa Catarina, como a "Capital Nacional da Guerra do Contestado".

Autora: Deputado COBALCHINI

Relatora: Deputada LENIR DE ASSIS

I - RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 3.620, de 2025, de autoria do Deputado Cobalchini, tem por objetivo conferir ao Município de Timbó Grande, no Estado de Santa Catarina, o título de "Capital Nacional da Guerra do Contestado".

Na justificação, o autor destaca a relevância histórica, cultural e simbólica de Timbó Grande no contexto da Guerra do Contestado (1912–1916), considerada um dos episódios mais marcantes e traumáticos da história brasileira. Segundo fundamentação apresentada, o município abriga o território de Santa Maria, local onde ocorreu uma das batalhas finais do conflito, em abril de 1915, com expressivo impacto histórico e social.

O autor ressalta, ainda, que o município mantém viva a memória cultural e histórica do conflito por meio da preservação da tradição cabocla, da realização de atividades educativas, culturais e históricas, além da valorização da identidade local associada ao episódio.

A proposição informa, também, a existência de reconhecimento estadual e municipal acerca da relevância cultural do município, por meio da Lei





Estadual de Santa Catarina nº 18.005, de 2020, e da Lei Municipal nº 2.204, de 2019, que já reconhecem Timbó Grande como Capital Cabocla do Contestado.

Por fim, o autor afirma que a matéria atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.959, de 2024, que dispõe sobre critérios mínimos para a outorga do título de Capital Nacional, tendo sido anexado dossiê técnico para subsidiar a análise da proposição.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

II - VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Cultura pronunciar-se quanto ao mérito cultural da matéria, nos termos do art. 32, inciso XXI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No que concerne ao mérito da proposição, parece-nos plenamente justificada a concessão do título de Capital Nacional da Guerra do Contestado ao município catarinense de Timbó Grande.

A Guerra do Contestado representa um dos mais relevantes acontecimentos históricos do Brasil do início do século XX, envolvendo questões territoriais, sociais, econômicas e culturais que marcaram profundamente a formação social da região Sul do País. Trata-se de episódio histórico que transcende o campo militar, constituindo elemento fundamental da memória social e cultural do povo brasileiro, especialmente das comunidades caboclas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lenir de Assis - PT/PR

O reconhecimento de localidades como Capitais Nacionais de manifestações culturais, históricas ou tradicionais constitui importante instrumento de valorização e preservação da memória coletiva, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural regional e nacional.

No caso específico, observa-se que o Município de Timbó Grande possui efetiva e reconhecida vinculação histórica com os acontecimentos da Guerra do Contestado. Conforme relatado na justificativa e nos documentos que acompanham a proposição, o território municipal abriga locais diretamente associados ao conflito, incluindo o reduto de Santa Maria, cenário de acontecimentos históricos amplamente documentados por pesquisadores e instituições acadêmicas.

Além disso, verifica-se que o município mantém iniciativas permanentes de preservação da memória histórica, promoção de atividades educativas, valorização da cultura cabocla e incentivo ao turismo histórico-cultural, fatores que reforçam a legitimidade do reconhecimento pretendido.

Importa destacar que a proposição demonstra observância aos requisitos previstos na Lei nº 14.959, de 2024, que estabelece critérios mínimos para a concessão do título de Capital Nacional, notadamente quanto à comprovação da relevância histórica e cultural do bem ou evento associado ao município homenageado.

Quanto a determinação positivada no art. 2º da Lei nº 14.959, de 4 de setembro de 2024, que estabelece critérios mínimos para a outorga do título de Capital Nacional entendemos que o Município de Timbó Grande – SC foi palco de acontecimento histórico de excepcional relevância.

Ademais, o Projeto de Lei atende o art. 3º da referida Lei, ao demonstrar que há lei municipal que declara Timbó Grande - SC como a Capital Cabocla do Contestado (Lei Municipal de Timbó Grande nº 2.204, de 2019), de forma que o critério de interesse público pode ser considerado atendido.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lenir de Assis - PT/PR

Soma-se a isso, a comprovação documental da veracidade das informações com o dossiê apresentado que justifica a outorga do título, atestando a relevância do município no evento a ser homenageado. Por esta razão dispensa-se o atendimento do critério da regularidade para comprovar que o município mantém a posição de destaque ininterruptamente por, no mínimo, 10 anos consecutivos, exceto nos casos de acontecimentos históricos ou características geográficas.

Por fim, quanto a realização de audiência pública ou consulta, deve-se destacar o entendimento desta Casa, expresso nas Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025, de 5 de maio de 2025:

QUESTÃO DE ORDEM Nº 260/2025: “A realização de audiências públicas pode acontecer em qualquer momento do trâmite legislativo, inclusive até na Casa vizinha, no Senado Federal, que é para onde o projeto irá, caso aprovado. Então, não há exigência de realização de audiências públicas, necessariamente, antes da votação aqui, no plenário da Câmara. (...)”

QUESTÃO DE ORDEM Nº 262/2025: “(...) o processo legislativo, por sua natureza, propicia o amadurecimento do debate e a ampliação da discussão ao longo da tramitação, não sendo razoável exigir que todas as exigências formais sejam cumpridas de imediato. A audiência pública, como mecanismo essencial de participação popular e de embasamento da discussão parlamentar, pode ser realizada durante as fases subseqüentes da tramitação, inclusive no Senado Federal, caso assim se entenda necessário. (...)”

Nesse sentido, a ausência de audiência pública em fase inicial não configura impedimento para a continuidade da tramitação da matéria.

Cabe às Comissões competentes e, em última instância, ao Plenário das Casas que compõem o Congresso Nacional deliberar, de maneira soberana, sobre o atendimento dos requisitos exigidos para se aprovar ou não determinada proposição legislativa.(...)”

Nesse sentido, no que tange à exigência de realização de audiências públicas, entende-se que pode ser atendida ao longo da tramitação legislativa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lenir de Assis - PT/PR

Registre-se, ainda, que o reconhecimento federal harmoniza-se com iniciativas já adotadas no âmbito estadual e municipal, reforçando a coerência institucional do reconhecimento histórico-cultural.

Dessa forma, entende-se que a proposição contribui para a valorização da memória histórica nacional, para o fortalecimento da cultura cabocla e para o reconhecimento de importante capítulo da formação social brasileira, não se verificando óbices quanto ao mérito cultural da matéria.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.620, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada LENIR DE ASSIS
Relatora

Apresentação: 24/02/2026 15:17:59.420 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 3620/2025

PRL n.1



* C D 2 6 8 8 0 5 3 1 4 4 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.620, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.620/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lenir de Assis.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carol Dartora - Presidente, Alfredinho, Benedita da Silva, Célia Xakriabá, Denise Pessôa, Diego Garcia, Luizianne Lins, Pastor Henrique Vieira, Raimundo Santos, Tarcísio Motta, Tiririca, Alice Portugal, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Duda Salabert, Erika Kokay, Lenir de Assis, Sâmia Bomfim e Túlio Gadêlha.

Sala da Comissão, em 04 de março de 2026.

Deputada CAROL DARTORA
Presidente





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3620, DE 2025.

Declara o município de Timbó Grande, no estado de Santa Catarina, como a "Capital Nacional da Guerra do Contestado".

Autor: Deputado COBALCHINI

Relatora: Deputada CAROLINE DE TONI

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o Projeto de Lei nº 3.620, de 2025, de autoria do Deputado Cobalchini, que Declara o município de Timbó Grande, no estado de Santa Catarina, como a "Capital Nacional da Guerra do Contestado".

O município abriga Santa Maria, cenário do episódio mais brutal da guerra: a batalha final de abril de 1915, durante a qual mais de mil sertanejos morreram, além de ter havido a destruição de mais de 5 mil casas e 11 igrejas.

A cidade é, ainda hoje, um ponto de peregrinação histórica e antropológica, com trilhas da memória, caminhadas pelos redutos da guerra, vivências educativas e ações de valorização da cultura cabocla promovidas por professores, estudantes e cidadãos timbó-grandenses.

Atualmente, o município já possui reconhecimento em âmbito estadual e municipal, por meio da Lei Catarinense nº 18.005, de 2020, e da Lei Municipal nº 2.204, de 2019, que declaram Timbó Grande como Capital Cabocla do Contestado. Ademais, a proposição atende aos requisitos previstos na Lei nº





14.959, de 2024, que estabelece critérios mínimos para a concessão do título de Capital Nacional.

Assim, conceder esse título também em âmbito federal é de uma justa homenagem a uma terra que carrega, com dignidade e memória, o peso de uma guerra que ajudou a moldar o Brasil.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição está sujeita à apreciação Conclusiva pelas Comissões (Art. 24 II, RICD) e tramita em regime ordinária (Art. 151, III, RICD). O prazo para emendamento se encerrou em 14/05/2026 e não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se quanto à **constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 3.660, de 2025.

No tocante à **constitucionalidade formal**, verifica-se que a matéria insere-se na competência legislativa da União, nos termos do art. 48 da Constituição Federal, cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre matérias de interesse nacional de natureza honorífica e cultural. Trata-se de iniciativa parlamentar compatível com o disposto no art. 61, caput, da Carta Magna, não havendo vício de iniciativa.

No que concerne à **constitucionalidade material**, a proposta não contraria qualquer dispositivo constitucional. Ao contrário, a proposição encontra respaldo nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que asseguram a proteção e valorização do patrimônio cultural brasileiro, bem como a promoção das manifestações culturais e da memória dos diferentes grupos formadores da





sociedade nacional. O reconhecimento do município de Timbó Grande como “Capital Nacional da Guerra do Contestado” constitui medida de valorização histórica e cultural de um dos episódios mais relevantes da história republicana brasileira, contribuindo para a preservação da memória nacional e da identidade cultural da região do Contestado.

No que diz respeito à **juridicidade**, a proposição respeita os princípios gerais do direito e encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico pátrio. Observa-se, ainda, compatibilidade com a Lei nº 14.959, de 4 de setembro de 2024, que estabelece critérios para a concessão do título de Capital Nacional, tendo o autor informado expressamente a juntada de dossiê técnico à proposição para atendimento das exigências legais.

Quanto à **técnica legislativa**, o texto observa as regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, especialmente no que diz respeito à clareza, precisão e ordem lógica das disposições. O projeto apresenta redação adequada, objetiva e compatível com a técnica normativa exigida para a espécie legislativa. Assim, não se identificam óbices quanto aos aspectos de competência desta Comissão.

Ante o exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, voto pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.620, de 2025.

É o voto.

Sala da Comissão, em ____/____/____.

Deputada CAROLINE DE TONI
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.620, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.620/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Caroline de Toni.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Rodrigo de Castro e Nikolas Ferreira - Vice-Presidentes, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Arthur Oliveira Maia, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Carlos Jordy, Coronel Assis, Coronel Ulysses, Da Vitoria, Daiana Santos, Defensor Stélio Dener, Domingos Neto, Domingos Sávio, Fabio Garcia, Fausto Pinato, Felipe Carreras, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Helder Salomão, José Medeiros, José Rocha, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marangoni, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria Arraes, Marina Silva, Marreca Filho, Mersinho Lucena, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rodolfo Nogueira, Sâmia Bomfim, Sérgio Turra, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Adilson Barroso, Ana Paula Lima, Átila Lira, Aureo Ribeiro, Bacelar, Capitão Augusto, Caroline de Toni, Chris Tonietto, Cleber Verde, Coronel Fernanda, Daniel Freitas, Danilo Forte, Delegado da Cunha, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Erika Kokay, Fernando Rodolfo, Flávio Nogueira, Fred Costa, Gilson Daniel, Hildo Rocha, Hugo Leal, Julia Zanatta, Ilio Cesar Ribeiro, Kiko Celeguim, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro,



Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Mendonça Filho, Nicoletti, Nilto Tatto, Paulo Litro, Pedro Lupion, Pompeo de Mattos, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Simoes, Sargento Fahur, Sidney Leite, Silvia Cristina Soraya Santos, Tabata Amaral, Talíria Petrone e Thiago Flores.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

